



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI Nº 1.135/98.
DE 24 DE MARÇO DE 1998.

**“DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA DO
MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1º - Esta Lei estrutura, organiza e estabelece o Plano de Carreira no Magistério Público Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Taquarituba, e denomina-se ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, conforme estabelece a Lei nº 9424/96.

Artigo 2º Para efeito deste estatuto, estão abrangidos os docentes e os especialistas de Educação que desenvolverem atividades de ministrar, planejar, executar, avaliar, dirigir, orientar, coordenar e supervisionar o ensino.

Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CGC 46.634.218/0001-07



Publicado no Jornal:

nº

Tribuna Regional
de 28/03/98

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 24/03/98



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

FLS.02

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

SEÇÃO II

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Artigo 3º - Para os fins desta lei, considera-se:

I – CLASSE: Agrupamento de cargos e ou das funções da mesma natureza e idêntica denominação.

II – CARREIRA DO MAGISTÉRIO: Conjunto de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério, caracterizados pelo exercício de atividades do magistério, no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

III – QUADRO DO MAGISTÉRIO: Conjunto de cargos e funções de docentes e especialistas de educação, privados da Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO :



*Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

FLS 03

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 4º - O quadro do magistério é constituído de classes de docentes e classes de especialistas de educação, na seguinte conformidade:

I – CLASSE DE DOCENTES:

- a) Professor I
- b) Professor II

II- CLASSE DE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO:

- a) Professor Coordenador Pedagógico
- b) Vice – Diretor de Escola
- c) Diretor de Escola

SEÇÃO II

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Artigo 5º - Os ocupantes de cargo ou de função da classe de docentes atuarão:

I – Professor I : No Curso de Educação Infantil e no Ensino Fundamental, até as quatro primeira séries.

II - Professor II : No Curso de Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação Especial.

Artigo 6º - Os ocupantes de cargos da classe de especialistas da educação atuarão, conforme suas respectivas especialidades em todo Ensino Fundamental e na Educação Infantil.



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

FLS 04

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO

SEÇÃO I

DAS FORMAS E DOS REQUISITOS

Artigo 7º - As formas e requisitos para o provimento dos cargos da classe de docentes e da classe de especialistas de educação do quadro do magistério, ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo I, que faz parte integrante desta lei.

SEÇÃO II

DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Artigo 8º – O provimento dos cargos da classe de docentes da carreira do magistério far-se-à através de concurso público provas e títulos.

Artigo 9º - O prazo máximo de validade do concurso público será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, prorrogável por igual período, a critério da administração.



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Fls. 05

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 10 - Os concursos públicos reger-se-ão por instruções especiais que estabelecerão:

- I - A modalidade do concurso;
- II - as condições para provimento do cargo;
- III - o tipo de conteúdo das provas e a natureza dos títulos;
- IV - os critérios da aprovação e classificação;
- V - prazo da validade do concurso;
- VI - a porcentagem de cargos a serem oferecidos por acesso, se for o caso.

CAPÍTULO IV

DAS FUNÇÕES E DAS DESIGNAÇÕES SEÇÃO I

DO PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES

Artigo 11 - O preenchimento de funções da classe de docentes será efetuado mediante admissão em caráter temporário

§ 1º - A admissão de que trata este artigo processar-se-á nas seguintes hipóteses:

- a - para substituir docentes ocupantes de cargos ou temporários, afastados a qualquer título;
- b - para reger classes ou ministrar aulas decorrentes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados;



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CGC 46.634.218/0001-07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

FLS 06

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

c – para exercer a função de estagiário no Ensino Fundamental, nas quatro primeiras séries e no Curso de Educação Infantil, de acordo com normas a serem estabelecidas em regulamento;

§ 2º - A admissão temporária de que trata este artigo far-se-á de acordo com ordem de classificação estabelecida nos artigos 13 e 14 desta Lei.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS

Artigo 12 - Os requisitos para admissão de docentes temporários serão os mesmos fixados no Anexo I desta lei, para provimento dos cargos de Professor I e de Professor II.

PARÁGRAFO ÚNICO – Atendidos os requisitos legais, poderão ser designados docentes efetivos para substituir especialistas de educação afastados a qualquer título e por prazo certo.

SEÇÃO III

DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 13 – A admissão temporária de docentes do quadro do magistério será feita em conformidade com a classificação do último concurso público realizado para provimento do respectivo cargo, dentro da validade do mesmo.

Artigo 14 - Não havendo mais candidatos concursados classificados, a admissão será efetuada através de processo seletivo a ser realizado por meio de avaliação que estabelecerá a nova classificação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura expedirá normas complementares a respeito da avaliação e classificação de que trata este artigo.



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

FLS 07

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

CAPÍTULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 15 – Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes, e especialistas de educação do Quadro do Magistério.

PARÁGRAFO ÚNICO – O exercício de cargos e funções previstas neste artigo, será disciplinado em regulamento.

CAPÍTULO VII

DA REMOÇÃO

Artigo 16 - A remoção dos integrantes da classe de docentes far-se-á por concurso de títulos ou por permuta, na forma que dispuser o regulamento.

Parágrafo Único – O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso e de acesso de sorte que somente as vagas remanescentes da remoção poderão ser oferecidas aos candidatos ingressantes no respectivo cargo.

CAPÍTULO VIII

DA VACANCIA DE CARGOS E DE FUNÇÕES

Artigo 17 - A vacância de cargos do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses previstas no artigo 64 e 65 da Lei Municipal nº 1.031, de 21 de novembro de 1994, (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS).



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

FLS 08

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 18 – Sem prejuízo do disposto contido em outros instrumentos legais, dar-se-á a dispensa ou cessação da designação do docente temporário:

- I – Quando for provido o cargo correspondente;
- II – quando da reassunção do titular do cargo ou da função;
- III – quando encerrar o contrato de trabalho.

CAPÍTULO IX

DA ESCALA DE VENCIMENTOS

Artigo 19 – A retribuição pecuniária dos servidores abrangidos por esta lei compreende vencimento, vantagens pecuniárias e gratificações, na forma da legislação vigente.

Artigo 20 - Os valores dos vencimentos e salários dos servidores abrangidos por esta lei são os fixados na escala de vencimentos – Classe de Docentes e na Escala de Vencimentos – Classe de Especialistas de Educação, constantes dos Anexos II e III, na seguinte conformidade:

I – Anexo II – Escala de Vencimentos “I”:- Classe de docentes, aplicável ao Professor I e ao Professor II.

II – Anexo II – Escala e Vencimentos “II”:- Classe de especialista de educação, aplicável ao Professor Coordenador Pedagógico, ao Vice – Diretor de Escola e ao Diretor de Escola.



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

FLS 9

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 1º- Cada classe de docente é composta de 05 (cinco) níveis de vencimento, correspondendo o primeiro nível ao vencimento inicial e os demais à progressão horizontal decorrente da evolução funcional prevista nesta lei.

§ 2º - A remuneração mensal do pessoal docente será calculado por hora de trabalho, considerando-se o período de 05 (cinco) semanas e descontando-se as ausências e afastamento, na forma que dispuser o regulamento.

CAPÍTULO X

DAS JORNADAS DE TRABALHO

SEÇÃO I

DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE

Artigo 21 – A jornada semanal de trabalho do docente é constituída de atividades com aluno e horas de trabalho pedagógico (HTP) a saber:

I – Jornada Básica de Trabalho Docente - 30 horas

II – Jornada Inicial de Trabalho Docente - 24 horas

§ 1º- A hora de trabalho terá duração de 60 (sessenta) minutos, ficando assegurado ao docente no mínimo 15 (quinze) minutos consecutivos para descanso por período letivo.

§ 2º - O tempo destinado ao horário de trabalho pedagógico corresponderá no mínimo a 15% (quinze por cento) da jornada semanal de trabalho docente, na forma a ser regulamentada.

§ 3º - O horário de trabalho pedagógico é um tempo destinado a estudos, freqüência a cursos, preparação de material e aulas e deverá ser realizado em horário e local indicado pela administração.



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

FLS 10

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 22 - Aos ocupantes de cargo docente que atuam no período diurno ficam sujeitos à jornada de trabalho com duração semanal máxima 30 (trinta) horas.

§ 1º - Aos ocupantes de cargo de docente em que atua no período noturno será atribuída uma jornada máxima de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

§ 2º - Ao docente admitido para função temporária aplicar-se-á a carga horária das jornadas de trabalho previstas neste artigo.

Artigo 23 – Atendida as disposições constitucionais que tratam da acumulação remunerada, os integrantes da classe de docentes, titulares de cargo, poderão ser designados para cargo ou função de especialista de educação, desde que a carga horária semanal não ultrapasse a 50 (cinquenta) horas.

SEÇÃO II

DA JORNADA DE TRABALHO DE ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO

Artigo 24 - Os cargos dos especialistas de educação serão exercidos em jornada de trabalho, na seguinte conformidade:

I – Jornada Completa de Trabalho - 40 horas semanais

II – Jornada Parcial de Trabalho - 20 horas semanais

§ 1º - Estão sujeitos à jornada completa de trabalho o Diretor de Escola e o Vice – Diretor de Escola.

§ 2º - O Professor Coordenador Pedagógico está sujeito às Jornadas Parcial ou Completa de trabalho, de acordo com as necessidades e peculiaridades de cada unidade escolar.

§ 3º - Os especialistas de educação em jornada completa exercerão atividades em pelo menos dois período, reservando-se o mínimo de 60 (sessenta) minutos de intervalo entre os mesmos.



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

FLS 11

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

CAPÍTULO XI

DA CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/ OU AULAS

Artigo 25 – Para fins de atribuição de classes ou aulas os docentes da mesma categoria serão classificados observada a seguinte ordem de preferência:

I – Quanto a situação funcional

- a) titulares de cargo
- b) admitidos em caráter temporário.

II – Quanto aos títulos:

- a) Certificado de aprovação em concurso público municipal, específico no campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas.
- b) Diplomas de mestre e doutor, correspondentes ao campo de atuação das classes ou aulas a serem atribuídas.

§ 1º – A 1ª (primeira) fase de atribuição, para os inscritos em cada campo de atuação dar-se-à na U.E. em que estão classificados os cargos ou as funções.

Artigo 26 – A Coordenadoria Municipal de Educação expedirá normas complementares necessárias ao cumprimento do artigo anterior, estabelecendo, inclusive, as pontuações quanto ao tempo de serviço e valores dos títulos.

CAPÍTULO XI

DA GRATIFICAÇÃO DO TRABALHO NOTURNO



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

FLS 12

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 27 - Os servidores integrantes da classe docentes e de especialistas de educação do quadro do magistério quando atuarem no período noturno farão jus à adicional pela prestação de trabalho noturno, nos termos do item XVIII do § 2º do Artigo 108 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 28 - Para os efeitos desta lei, considerar-se-à trabalho noturno aquele que for realizado após as 19:00 horas.

Artigo 29 - A gratificação pela prestação de trabalho noturno será incorporada para todos os efeitos legais, inclusive para aposentadoria, proporcionalmente ao tempo de serviço exercido nesse período.

CAPÍTULO XII

DA GRATIFICAÇÃO PELO NÍVEL UNIVERSITÁRIO

Artigo 30 - Os Professores I terão direito à gratificação no valor de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos, se comprovarem possuir escolarização de nível superior ligado à área do magistério.

PARÁGRAFO ÚNICO – A comprovação de que trata este artigo será feita mediante apresentação de diplomas correspondente a licenciatura plena, devidamente registrado no órgão competente.

Artigo 31 - Incorporam-se para todos os efeitos legais, inclusive para aposentadoria, a gratificação de que trata o artigo anterior.

CAPÍTULO XII

DA GRATIFICAÇÃO DE LOCAL DE EXERCÍCIO



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

FLS 13

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 32 - Os servidores da classe de docentes farão jus, durante o período letivo, à gratificação de local de exercício, enquanto atuarem em escola localizada na zona rural do município.

Artigo 33 - A retribuição pecuniária de que trata o artigo anterior será na ordem de 10% (dez por cento) do salário base do cargo.

§ 1º - Para a retribuição prevista neste artigo o docente deverá, se necessário, transportar e servir a merenda escolar, assim como manter limpos os utensílios.

§ 2º - Para o cálculo do pagamento da gratificação de local de exercício, serão considerados somente os dias realmente trabalhados pelo interessado descontando-se qualquer tipo de afastamento.

Artigo 34 - A gratificação de local de exercício será incorporada para todos os efeitos legais, inclusive para aposentadoria, proporcionalmente ao tempo de serviço exercido na zona rural do município.

CAPÍTULO XIV

DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

DOS DIREITOS



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

FLS 14

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 35 - Além dos previstos em outras normas, são direitos do integrante do Quadro do Magistério:

I - Ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos bem como contar com a assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II - ter assegurada a oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;

III - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-pedagógico suficientes e adequados para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;

IV - ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psico-pedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e, à construção do bem comum;

V - receber remuneração de acordo com a classe, nível de habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho, conforme o estabelecido por esta lei;

VI - ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico e político;

VII - participar como membro atuante na gestão das Unidades Educacionais e nas atividades da Coordenadoria Municipal da Educação;

VIII - ser respeitado por alunos, colegas, pais de alunos e autoridades, enquanto profissional e ser humano;

IX - ter garantido em qualquer situação, amplo direito de defesa.

SEÇÃO II

DOS DEVERES



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

FLS 15

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 36 - O integrante do Quadro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições mantendo a conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

- I – Conhecer e respeitar as leis;
- II – preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional;
- III – empenhar –se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação;
- IV – participar das atividades educacionais que forem atribuídas por força de suas funções;
- V – comparecer ao serviço decentemente trajado;
- VI – comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo, e presteza;
- VII – manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- VIII - incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;
- IX - assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;
- X – respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- XI – comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou, às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- XII - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- XIII - fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos, junto aos órgãos da administração;



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

FLS 16

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

XIV - considerar os princípios psico-pedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar e as diretrizes da Política Educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;

XV – participar do Conselho de Escola;

XVI - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XVII-proporcionar, através de seu trabalho uma educação escolar vinculada ao mundo do trabalho e à prática social;

XVIII- propor através da educação escolar o exercício da cidadania e qualidade de vida;

XIX - articular-se com a família e com a comunidade, procurando a integração da sociedade com a educação ;

XX – contribuir para a erradicação do analfabetismo, melhoria da qualidade de ensino e para melhor formação dos recursos humanos no mercado de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os integrantes do quadro do magistério sujeitar-se-ão também às Normas do Regimento Interno dos estabelecimentos de ensino, às do Regimento Comum das Escolas Municipais e as contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Taquarituba;

Artigo 37 – É vedado aos integrantes do Quadro do Magistério :

- I- Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou retirar-se da unidade escolar onde trabalha no horário de expediente, sem prévia autorização do superior imediato;
- II- faltar com respeito aos alunos, pais, funcionários, professores, especialistas e desacatar as autoridades constituídas;
- III- tratar de assuntos particulares durante o horário de trabalho;
- IV- retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente à unidade educacional;



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

FLS 17

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

- V- confiar a outra pessoa, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho do cargo ou função que lhe compete;
- VI- exercer comércio entre os companheiros de serviço, promover ou subscrever listas de donativos dentro da repartição;
- VII- empregar material de serviço público em serviço particular;
- VIII - fazer contratos de natureza comercial e industrial com o Governo Municipal, por si, ou como representante de outrem;
- IX - praticar atos de sabotagem contra o serviço público;
- X - fazer apologia política partidária, dentro do estabelecimento de ensino;

CAPÍTULO XV

DOS AFASTAMENTOS

ARTIGO 38 – Os servidores do Quadro do Magistério das classes de docentes e o de especialistas de educação poderão ser afastados do exercício de seu cargo respeitando o interesse da Administração Municipal, para os seguintes fins:

- I- Prover cargo em comissão e exercer função de confiança;
- II- exercer atividades inerentes ou correlatas às do magistério, em cargos ou funções previstas nas unidades educacionais e/ou órgãos da Coordenaria Municipal de Educação de Taquarituba, com as vantagens do cargo;
- III- exercer atividades em órgãos ou entidades municipais, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo;
- IV- exercer atividades, junto a entidades conveniadas com a Coordenadoria Municipal de Educação de Taquarituba, com prejuízo dos vencimentos e sem prejuízo das demais vantagens do cargo;



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

FLS 18

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

V- freqüentar cursos de pós-graduação, de aperfeiçoamento, ou de especialização relativos as suas funções, com prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo;

§ 1º - Considerar-se-ão atividades inerentes ao magistério aqueles que são próprias dos cargos ou funções do Quadro do Magistério.

§ 2º - Considerar-se-ão atividades correlatas às do magistério além das previstas no campo de atuação de docente e especialistas, aquelas relacionadas com outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, relativas ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, capacitação de docentes, exercidas em unidades educacionais do município e/ou na Coordenadoria Municipal de Educação de Taquarituba, ou órgão semelhante.

Artigo – 39 - Aplicar-se-ão ao pessoal do Quadro do Magistério, no que couber, as disposições relativas a outros afastamentos previsto em legislação do município de Taquarituba.

CAPÍTULO XVI

DA APLICAÇÃO DO SISTEMA DE PONTOS

Artigo 40 – Evolução Funcional é a passagem do integrante da carreira do magistério da classe de docentes para nível retributivo superior mediante avaliação de indicadores da capacidade de potencial de trabalho.

Artigo 41 – Os servidores referidos no artigo anterior poderão passar para nível superior da classe considerando fatores relacionados à atualização, aperfeiçoamento profissional e produção de trabalhos na respectiva área de atuação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos fatores de que trata este artigo serão atribuídos pontos, segundo critérios a serem estabelecidos em regulamento.



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

FLS 19

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 42 - Para fins da evolução funcional deverão ser cumpridos interstícios mínimos, computado sempre o tempo de efetivo exercício docente, na seguinte conformidade:

- I – do nível I para o nível II - 04 (quatro) anos
- II- do nível II para o nível III - 05 (cinco) anos
- III- do nível III para o nível IV- 05 (cinco) anos
- IV- do nível IV para o nível V - 06 (seis) anos

PARÁGRAFO ÚNICO - Interromper-se-á o interstício a que se refere este artigo o quando o servidor estiver afastado nos casos previsto nos incisos III, IV e V do artigo 38 desta lei.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 1º – Ficam criados os seguintes cargos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal:

- I - 1 (um) cargo de Diretor de Escola
- II- 2 (dois) cargos de Vice-Diretor de Escola
- III- 3 (três) cargos de Professor Coordenador Pedagógico
- IV- 3 (três) cargos de Professor II
- V- 40 (quarenta) cargos de Professor I

Artigo 2º – No caso de alterações, que impliquem a supressão de classes, ou a extinção de escolas, o docente titular de cargo será transferido para outra Unidade Escolar, devendo se necessário reger classe em substituição.



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

FLS 20

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 3º - Todos os integrantes da classe docentes da carreira do Magistério Municipal de Taquarituba serão enquadrados a partir da vigência desta Lei, nos níveis de I a V, de acordo com o tempo de efetivo exercício no Magistério Público de Taquarituba, na seguinte conformidade:

a) Nível I -	de	01	a	1.459	dias
b) Nível II -	de	1.460	a	3.284	dias
c) Nível III-	de	3.285	a	5.109	dias
d) Nível IV-	de	5.110	a	6.934	dias
e) Nível V -	acima		de	6.935	dias

Artigo 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os Atos regulamentares, necessárias à execução da presente Lei.

Artigo 5º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações própria, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 1998, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 944/92 de 28/04/92.

P.M. de Taquarituba, 24 de março de 1998.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da PM. , data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL

Secretária



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

FLS 21

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ANEXO I

ANEXO DE QUE SE TRATA O ARTIGO 12 DA PRESENTE LEI

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
CLASSE DE DOCENTE		
PROFESSOR I	Concurso Público de Provas e Títulos	Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério
PROFESSOR II	Concurso Público de Provas e Títulos	Curso superior, Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria/ou formação superior em área correspondente.
CLASSE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	DE DE	
PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	Nomeação em Comissão e Designação	Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, experiência mínima de 05 (cinco) anos de docência em classes de Educação Infantil e Ensino Fundamental
VICE-DIRETOR ESCOLA	DE Nomeação em Comissão	Habilitação em Licenciatura Plena de Pedagogia com Administração Escolar, experiência mínima de 03 (três) anos de experiência docente.
DIRETOR DE ESCOLA	Nomeação em Comissão	Habilitação em Licenciatura Plena de Pedagogia com Administração Escolar, experiência mínima de 03 (três) anos de experiência docente.

TAQUARITUBA, 24 DE MARÇO DE 1998



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

FLS 22

**ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITUBA**

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS – “ I ”

EXPRESSA EM HORAS-AULA

CLASSE DE DOCENTE

ANEXO DE QUE TRATA O ARTIGO - 20 DA PRESENTE LEI

	NÍVEIS DE VENCIMENTOS (HORA)				
CATEGORIA	I	II	III	IV	V
PROFESSOR I	3,84	4,03	4,23	4,44	4,66
PROFESSOR II	4,22	4,41	4,63	4,86	5,10

TAQUARITUBA, 24 DE MARÇO DE 1.998

Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

FLS 23

**ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITUBA**

ANEXO III

**TABELA DE VENCIMENTOS – “II”
EXPRESSA EM SALÁRIO – BASE**

ANEXO DE QUE TRATA O ARTIGO 20 DA PRESENTE LEI

CARGO	JORNADA	SALÁRIO – BASE- RS
DIRETOR DE ESCOLA	COMPLETA	980,00
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	COMPLETA	880,00
PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	COMPLETA	780,00
PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	PARCIAL	390,00

TAQUARITUBA, 24 DE MARÇO DE 1998



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634/218/0001-07